



Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Sepsé.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.436/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Sepsé, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de setembro, no município de Mauá.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal:

- I - conscientizar a população sobre a Sepsé, seus fatores de risco, sinais e sintomas, formas de prevenção e a importância do diagnóstico e tratamento precoces;
- II - incentivar a adoção de medidas preventivas contra infecções, especialmente por meio da higiene das mãos, vacinação e cuidados adequados com a saúde;
- III - promover a divulgação de informações sobre a Sepsé e seus impactos na saúde pública;
- IV - estimular a educação permanente dos profissionais da saúde quanto ao reconhecimento precoce da Sepsé e às boas práticas assistenciais;
- V - incentivar o desenvolvimento de ações voltadas à redução da mortalidade e das complicações decorrentes da Sepsé;
- VI - fortalecer a conscientização da sociedade acerca da importância do atendimento imediato diante dos sinais de alerta da doença.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas ações como:

- I - palestras, seminários, simpósios e debates;
- II - campanhas educativas e de orientação à população;
- III - distribuição de materiais informativos;
- IV - divulgação de conteúdos em meios de comunicação e plataformas digitais;
- V - atividades educativas nas unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos;
- VI - ações desenvolvidas em parceria com hospitais, universidades, entidades científicas, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de outubro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//